



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão nº 14/2007



SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO NO ESTADO DE SERGIPE

FILIADO

a

FENORDESTE
e
FENAJUD

SINDISERJ

CNPJ/MF:32.742.678/0001-36

Ofício nº 125/2007

Aracaju(SE), 25 de abril de 2007

Senhor Presidente

Apresentamos a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar, para ***Unificar as carreiras de cargos do quadro do Poder Judiciário da União e dos Estados e Distrito Federal e outras providências correlatas...***

Por isso, solicitamos apreciação da matéria e logo aprovação perante os membros desta Corte Legislativa da Câmara dos Deputados.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

CLÁUDIO SIQUEIRA CARVALHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eduardo Amorim
Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara Federal
Brasília/DF



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2007
DE ____ DE _____ DE 2007

Unifica as carreiras de cargos dos Servidores do quadro do Poder Judiciário da União e dos Estados e Distrito Federal e outras providências correlatas...

O CONGRESSO NACIONAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica unificada as carreiras funcionais dos Servidores do Poder Judiciário Estadual, União e Distrito Federal nos seguintes requisitos:

- I – Analistas Judiciário de Nível Superior;
- II – Técnico Judiciário de Nível Médio;
- III – Auxiliar Judiciário de Nível fundamental.

Art. 2º - Os cargos de Oficial de Justiça Avaliador Judicial e Escrivão integrará o quadro de Analista Judiciário de nível superior.

Art. 3º - A quantidade de cargos necessários para funcionamento de cada Estado ou jurisdição será definido pelo Código de Organização Judiciária ou por Lei Complementar respectivamente.

Art. 4º - Os cargos de atividades fins de Oficial de Justiça Avaliador e Escrivão participarão das audiências “on line”, certificando pessoalmente os atos realizados, dando-lhes segurança, veracidade e transparência dos procedimentos processuais, evitando questionamento das partes.

Art. 5º - É vedado a criação de Emprego Público no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como a terceirização ou execução de diligências judiciais, direta ou indireta das atribuições dos cargos relacionados no art. 1º desta lei, em qualquer jurisdição.



SINDISERJ

CNPJ/MF:32.742.678/0001-36

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação e revoga as disposições em contrário.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2007.

LUIS INACIO LULA DA SILVA
PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIFICATIVA:

Pautado no princípio tripartide dos Poderes prescrito no art. 2º da Constituição Federal Brasileira onde aponta a unicidade do Poder Judiciário, diferenciando-o somente quanto à jurisdição de competência de seus órgãos;

Da **igualdade** perante a Lei, da autonomia funcional, administrativa e financeira do poder Judiciário, conforme disposto nos arts. 5º e 99, ambos, da Constituição Federal;

Do manejo na realização de atos processuais desempenhados por servidores do Poder Judiciário, durante a execução de suas tarefas laborativas, sujeitos aos mesmos procedimentos;

A proposta ora submetida a Vossas apreciações para **unificar as carreiras do quadro efetivo do Poder Judiciário** merece **aprovação** deste Congresso, porque inconcebível que aqueles os servidores públicos prestando seus serviços a um **único** Poder Constituído – JUDICIÁRIO, mantenham-se executando suas tarefas em quadro tão distinto dos demais da Federação, vistos somente sob a prisma da jurisdição de competência dos Estados e dos seus órgãos, quando a própria Constituição nos arts. 5º e 37, pregam a igualdade e a imparcialidade administrativa.

O servidor que executa suas tarefas laborativas na JUSTIÇA Federal o faz obedecendo aos mesmos ritos e atos processuais realizados na Justiça Estadual.

Assim, atendendo o clamor da categoria de Servidores do Poder Judiciário Sergipano o SINDISERJ e demais Sindicatos Estaduais





engajados nesta luta, esperam acolhida da proposta levada para apreciação desta Casa Legislativa.

Diante do pronunciamento do Ministro Relator Cezar Peluso na ADIN nº 3854, e a notícia do dia 28/04/2007 do Supremo Tribunal Federal, que o Poder Judiciário é um (uno), por isso leva esta Entidade Sindical elaborar as seguintes preposições para serem apreciadas pelos nobres parlamentares integrantes da Comissão de Legislação Participativa criada pela Resolução nº 021/2001.

01 - Fica unificada as carreiras funcionais dos Servidores do Poder Judiciário Estadual, União e Distrito Federal nos seguintes requisitos:

- 02 - Analistas Judiciário de Nível Superior;
- 03 - Técnico Judiciário de Nível Médio;
- 04 - Auxiliar Judiciário de Nível fundamental.

05 - Os cargos de Oficial de Justiça Avaliador Judicial e Escrivão integrará o quadro de Analista Judiciário de nível superior.

06 - A quantidade de cargos necessários para funcionamento de cada Estado ou jurisdição será definido pelo Código de Organização Judiciária ou por Lei Complementar respectivamente.

07 - Os cargos de atividades fins de Oficial de Justiça Avaliador e Escrivão participarão das audiências "on line", certificando pessoalmente os atos realizados, dando-lhes segurança, veracidade e transparência dos procedimentos processuais, evitando questionamento das partes.

08 - É vedado a criação de Emprego Público no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como a terceirização ou execução de diligências judiciais, direta ou indireta das atribuições dos cargos relacionados no art. 1º desta lei, em qualquer jurisdição.

Alguns Estados adotam critérios sugeridos no Art. 1º desta Lei, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, recentemente promoveu concurso público.

Nesta oportunidade esperamos a Vossas Excelências apreciação da Matéria, que tem por objetivo atender reivindicação antiga da Categoria.

Aracaju, 26 de abril de 2007

Cláudio Siqueira Carvalho
Presidente do Sindiserj